



**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR**

**1. DO OBJETO**

Credenciamento de entidades de classe, caixas de pecúlio, fundos de pensão, seguradoras, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, instituições de pagamento, e assemelhadas para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e os pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Mongaguá para a prestação dos seguintes objetos:

<b>item</b>	<b>Descrição</b>
1	ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO MONGAGUÁ;
2	EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO;
3	CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO;
4	CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO;

O Chamamento Público supramencionado é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de entidades credenciadas concessionoras de crédito consignado e antecipação de salário, considerando que a multiplicidade de instituições (entidades de classe, caixas de pecúlio, fundos de pensão, seguradoras, instituições financeiras, instituições de pagamento e assemelhadas) pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos pessoais, cartão de crédito consignado e cartão de benefício aos servidores desta Municipalidade.

Segue quadro demonstrativo abaixo do quantitativo de servidores da Administração Direta e Indireta do Município fornecido pela unidade gestora de recursos humanos:



**PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS:**

RENDA MENSAL	QUANTITATIVO DE SERVIDORES -FOLHA 09/2025		
	EFETIVOS	COMISSIONADOS TEMPORÁRIOS	APOSENTADOS / PENSIONISTAS
De R\$ 0,01 ATÉ R\$ 2.000,	419	81	0
A partir de R\$ 2.000,01	1417	221	17
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1929			

**FOLHA DE SETEMBRO DE 2025:**

TOTAL BRUTO FOLHA	R\$ 8.873.766,04
TOTAL LÍQUIDO FOLHA	R\$ 6.083.639,13

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONVENIADAS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

NOME INSTITUIÇÃO	VOLUME MENSAL (R\$) 09-2025
CCB BRASIL (BIC BANCO)	R\$ 1.416,46
SANTANDER	R\$ 691.910,01
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 252.640,19
BRADESCO S.A	R\$ 14.627,91
BANDO DO BRASIL	R\$ 49.935,80
SICREDI	R\$ 4.866,03
SICOOB	R\$ 6.517,13
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.021.913,53</b>



## 2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Este credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestaram interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a entidade de classe, caixas de pecúlio, fundo de pensão, seguradora, instituição financeira, instituição de pagamento e assemelhadas estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura de Mongaguá, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas em qualquer um dos quatro itens do objeto: antecipação salarial, empréstimos, cartão de crédito consignado e/ou cartão de benefício consignado em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade, não estando, portanto, a credenciada vinculada a todos eles simultaneamente.

3.1.1. A entidade de classe, caixa de pecúlio, fundos de pensão, seguradora, instituição financeira, instituição de pagamento e assemelhadas que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

3.2. A entidade de classe, caixas de pecúlio, fundo de pensão, seguradora, instituição financeira, instituição de pagamento e



assemelhadas credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e os pensionistas da Prefeitura de Mongaguá, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

3.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às entidades de classe, caixas de pecúlio, fundos de pensão, seguradoras, instituições financeiras, instituições de pagamento e assemelhadas para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Gerência de Folha de Pagamento da Prefeitura de Mongaguá;

3.4. O desconto do empréstimo consignado poderá incidir até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos da Lei n° 3.408, de 15 de outubro de 2025.

3.5. O limite para as operações de cartão de crédito consignado será de 5% (cinco por cento) da remuneração disponível, nos termos da Lei n° 3.408, de 15 de outubro de 2025.

3.6. O limite para as operações de cartão de benefício será de 10% (dez por cento) da remuneração disponível, reservado, exclusivamente, para aquisição de bens e serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais, nos termos da Lei n° 3.408, de 15 de outubro de 2025.

3.7. Entende-se por "antecipação de salário" a operação na qual o servidor solicita o adiantamento de parcela de salário ou proventos já performado antes da data de pagamento habitual pela Administração Direta ou Indireta do

Município de Mongaguá, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

**4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:**

4.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

4.3. A suspensão será comunicada à consignatária, com motivação e indicação das irregularidades;

4.4. A consignatária poderá requerer reativação mediante comprovação do saneamento das pendências;

4.5. O prazo para análise pela Administração será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

4.6. A reativação será formalizada por despacho da Unidade Gestora de Recursos Humanos.

4.7. Também serão causas de encerramento o descumprimento contratual, infrações ao Decreto n.º 7.932/2025, perda de requisitos de habilitação e solicitação da própria consignatária;

4.8. O encerramento do credenciamento deverá ser precedido de justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a consignatária permanecerá responsável pelo adimplemento integral das operações já contratadas, assegurando a continuidade da administração das consignações ativas até sua completa

liquidação. Ficam vedadas novas contratações enquanto perdurar o processo de encerramento, devendo ser observadas as regras de transição necessárias para garantir plena segurança jurídica aos servidores.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Estatuto ou Contrato Social e alteração, devidamente registrada;

5.1.2. Ata de Nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

5.1.3. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhamento de prova da diretoria em exercício.

5.1.4. Para fins de habilitação Fiscal, Social e Trabalhistas, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

5.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional;

5.1.4.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4.4. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

5.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

5.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - da CLT, aprovado pelo Decreto Lei n° 5.452/1943.4

5.1.5. Para fins de habilitação Econômica Financeira, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

5.1.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

5.1.5.1.1 As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de

Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo; ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas no caso de países não signatários da convenção de Haia.

5.4. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

5.5.1. No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/20232) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

5.5.2. Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

5.5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos

documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio teram o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período se assim julgar necessário.

5.6.1 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à internet, observa-se do que:

5.6.2 A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

5.6.2.1 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informação ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que em 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento;

5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. A verificação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico no momento do credenciamento na Plataforma de Licitações Eletrônicas BBMNET, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11. No julgamento dos documentos de habilitação, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da documentação;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da documentação;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento dos mesmos;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela

licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (Acórdão TCU 1211/2021-Plenário).

5.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.13. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

#### **6. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. A Prefeitura de Mongaguá não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo, cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

6.2. Fica a Prefeitura de Mongaguá isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

6.3. É de responsabilidade exclusiva da entidade de classe, caixas de pecúlio, fundo de pensão, seguradora, instituição financeira, instituição de pagamento e assemelhadas avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de

consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

6.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerência de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:**

7.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a entidade de classe, caixas de pecúlio, fundo de pensão, seguradora, instituição financeira, instituição de pagamento e assemelhadas e a Prefeitura de Mongaguá, será realizada por servidor formalmente designado para a função pertencente ao quadro de servidores da Unidade Gestora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mongaguá, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

7.2. O Gestor designado como fiscal do contrato deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

7.3. Para fins de cumprimento deste item 6, fica designado como Gestor o servidor Diego Santos Kendig, CPF n.º 350.258.208-47, e como Fiscal a servidora Maria Luiza Alves Pereira, CPF n.º 192.901.648-40.





**8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a entidade de classe, caixas de pecúlio, fundo de pensão, seguradora, instituição financeira, instituição de pagamento e assemelhadas tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura de Mongaguá.

8.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura de Mongaguá, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

8.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura de Mongaguá de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

8.4. As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas;

8.5. A Ordem de processamento das consignações facultativas por antiguidade da contratação, respeitados os critérios de processamento definidos pela unidade gestora da folha.

8.6. É vedada qualquer forma de abordagem presencial não solicitada, assédio comercial, pressão ou oferta não autorizada ao servidor público para contratação de produtos consignáveis;

8.7. A instituição consignatária não poderá cobrar Tarifas de Abertura de Crédito (TAC), tarifas de liquidação antecipada, ou valores similares, quando da amortização ou quitação



antecipada dos contratos, em conformidade com a regulamentação do Banco Central e do Código de Defesa do Consumidor.

8.8. Deverá ser concedido o direito de portabilidade, nos termos da Resolução CMN/BACEN aplicável;

8.9. A obrigatoriedade de a instituição consignatária fornecer ao servidor informações claras e tempestivas, sem ônus e sem imposição de obstáculos;

8.10. A vedação de práticas que inviabilizam ou retardam indevidamente o exercício da portabilidade.

Mongaguá, 27 de novembro de 2025.

Risto Dobrevski Neto

**Secretário de Gestão e Inovação**